

São Paulo, 8 de Julho de 2021

Caro

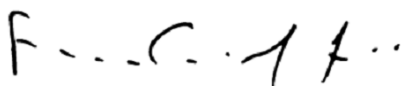
O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sampo Seguros.

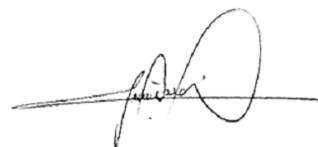
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sampo, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



Francisco Caiuby Vidigal Filho
Presidente da Sampo Seguros



Adailton Dias
Diretor Executivo

APOLICE DE SEGURO



Tipo de apólice
Averbável

Ramo
540 - RCTR-C

Código Seg.
05720

Proc. Susep
10.002888/01-79

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5400029069	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 30 Jun 2021	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 30 Jun 2022	
Unidade Emissora 7132 - LESTE SP	Proposta 2150061807	Renova Apólice	
Nome e Endereço do Segurado TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA LTDA AV BALNEARIA 355 SC, VILA BALNEARIA, SAO BERNARDO DO CAMPO / SP CEP: 09822-260		CPF/CNPJ 19.163.795/0001-87	
Corretor VENTURI C C SEG COTSEG C SEG M LOPRESTI C A S	Cód. Corretor 930371 939374 911944	Nº Susep 02048697 02052623 02031000	Nº Controle Corretora 930371

Limite Máximo de Garantia R\$ 1.200.000,00

Seguro em Moeda Nacional

Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	
Custo Emissão	
I.O.F.	
Prêmio Total	

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

SÃO PAULO 08/07/2021

SOMPO SEGUROS S.A.

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5400029069

RAMO: RCTR-C

SEGURADO: TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA LTDA

CNPJ: 19.163.795/0001-87

OBJETO DO SEGURO

Bens e/ou mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros, consistindo principalmente de Veículos Novos e Usados**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme o Título I - Capítulo I das Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCTR-C, conforme Título I - Capítulo III das Condições Gerais para o Seguro de RCTR-C:

- apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- registros, títulos, selos e estampilhas; e
- talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição.

Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no Título I - Capítulo III das Condições Gerais para o Seguro de RCTR-C, **não estão compreendidos** pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

Algodão em plumas, fardos, rolos e prensados; Antiquidades; Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios; Armas, Munições e Explosivos; Bagagem; Café em geral; Carnes e pescados in natura, congelados e resfriados; Cerâmicas e Cristais; Cigarros; Cobre em geral; Combustível; Defensivos Agrícolas; Eletros-Eletrônicos; Farinha de peixe; Granitos e Mármore; Ladrilhos e Louças; Lâmpadas; Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário); Minérios em geral; Pneus e câmaras de ar; Porcelanas e Pisos cerâmicos; Produtos de informática, multimídia, suas partes, peças e acessórios; Vacinas (de uso humano e/ou veterinário); Veículos de colecionador; Vidros de qualquer tipo; Vitaminas e suplementos alimentares.

Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:

- LOJAS AMERICANAS S.A.
- B2W Companhia Digital
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

Bens ou mercadorias não incluídos automaticamente no seguro de RCTR-C e sujeitos a condições próprias, conforme Título I - Capítulo IV das Condições Gerais para o Seguro de RCTR-C:

- N.º 101 - Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais Ou De Escritório);
- N.º 102 - Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos;
- N.º 103 - Cláusula Específica para Transporte de Objetos de Arte;
- N.º 104 – Cláusula Específica para Container

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.**RISCOS COBERTOS****1) Cobertura Básica :**

De conformidade com o disposto no Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, estão amparados de cobertura pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos durante o transporte, CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

1. colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
2. incêndio ou explosão no veículo transportador.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

1. à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 2º do Capítulo I e do Art. 8º do Capítulo V, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga; e
2. aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Cobertura(s) Adicional(is) :

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) Adicional(is), abaixo relacionadas:

N.º02 COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

CLAUSULA ESPECIFICA Nº. 105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto no Capítulo II – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no Capítulo V, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro, é de **(Conforme abaixo)**, fixado na apólice de comum acordo com o Segurado.

R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), exclusivamente para Caminhões Tanque Novos e Usados trafegando por meio próprio e/ou embarcado.

R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), exclusivamente para veículos pesados trafegando por meio próprio, embarcado e/ou remontado e veículos de passeio novos e usados embarcados, motos e motocicletas.

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para demais bens e/ou mercadorias.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o Capítulo VII, das Condições Gerais, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Capítulo XII das Condições Gerais deste seguro.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

1. Riscos Rodoviários

Serão aplicadas sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, de acordo com o percurso da viagem segurada, conforme **abaixo**, para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Taxa única de 0,02%.

2) Riscos Adicionais

N.º02 COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL – Taxa única de 0,02%

Fica entendido e acordado que, caso as condições técnicas estabelecidas nesta apólice forem insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, as condições desta apólice poderão ser revistas, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, no momento da renovação do seguro, a fim de evitar o risco de desequilíbrio técnico.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto no Capítulo XII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos

conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL, conforme artigo 9º das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

NOTA: Resolução ANTT nº 4799/2015:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia

securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Capítulos XIII e XIV das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA

Pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24:00 horas do dia 30/06/2021 às 24:00 horas do dia 30/06/2022

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores autônomos ou subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra eles, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

> Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

> Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

> Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

> **Observar as demais instruções constantes do Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.**

VISTORIA

De conformidade com o disposto no Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XVIII – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro, ao prêmio e à obrigação do segurado de averbar todos seus embarques, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XIX - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XXII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no Capítulo XI – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

PRODUTO - RCTR-C

Processo SUSEP nº 10.002888/01-79

- O texto das Condições Gerais (**versão 20200609**) deste seguro, está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).
- As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO